

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO Nº 21/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, por seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 294 da Diretoria Colegiada da Terracap, em sua 3245ª Sessão, realizada em 06/06/2018, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 13/2018-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com Sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – São Paulo, com Unidade Operacional na EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium – Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-450, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante Procurador **ELENILSON**

SANTOS ARARA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.257.195 SSP/DF e do CPF nº 007.498.391-12, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00002944/2018-47 – TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração, conforme previsto no Art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio remunerada para estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação superior, como:

1. Recrutar e selecionar candidatos à vaga de estágio;
2. Realizar os exames médicos admissionais;
3. Contratar os candidatos previamente selecionados pela Terracap;
4. Providenciar Seguro Contra Acidentes Pessoais aos estagiários;
5. Realizar o pagamento da bolsa auxílio, auxílio-transporte, recesso e rescisão;
6. Renovar os contratos de estagiários;
7. Emitir de declarações e certidões relativas ao estágio;
8. Efetivar o desligamento dos estagiários, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 13/2018-CPLIC – TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00002944/2018-47 – TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada Por Preço Global conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no item 07 do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico.

II - DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Item 06 do Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes:

- Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- Acompanhar a execução dos serviços;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Designar servidor como executor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inteiro teor do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 2.248.560,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – O contrato poderá ser repactuado de acordo com o Edital - Pregão Eletrônico nº 13/2018.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho **23.122.6001.8517.9763** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, **3390.39** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada ao Núcleo de Desenvolvimento NUDEN/GEPES/DIRAF, órgão responsável pela conferência da fatura, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato e em lei, ou ainda enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, consoante previsto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão do Contrato

A TERRACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA, às consequências determinadas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas anteriormente.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do Parágrafo Segundo do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da

TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.



Documento assinado eletronicamente por **Elenilson Santos Arara, Usuário Externo**, em 06/06/2018, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Matr.0002674-3, Diretor(a) de Comercialização e de Novos Negócios**, em 06/06/2018, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 07/06/2018, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SABOIA FONSECA - Matr.0002485-6, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 15/08/2018, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8836505** código CRC= **7EFB2292**.

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

00111-00002944/2018-47

Doc. SEI/GDF 8836505